

PROJETO DE LEI N°. 037, de 08 de dezembro de 2025.



(Processo n°. 00234/2025)

Dispõe sobre a autorização para o consumo da alimentação escolar pelos professores, servidores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino de tempo integral da rede pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fornecimento da alimentação escolar (merendas e almoço) aos professores, servidores e demais profissionais da educação que exerçam suas atividades nas unidades escolares de tempo integral da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - A alimentação escolar destinada aos profissionais de que trata o artigo anterior será a mesma oferecida aos alunos, sendo vedada qualquer distinção quanto à qualidade, ao cardápio ou ao horário de consumo.

Art. 3º - O consumo da alimentação escolar pelos profissionais da educação não acarretará custos adicionais ao erário municipal, devendo ocorrer sem prejuízo da alimentação destinada aos alunos.

Art. 4º - A presente autorização não substitui eventuais benefícios já concedidos aos profissionais, como vale-alimentação, auxílio-refeição ou outros de mesma natureza.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei, observando as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as normas de vigilância sanitária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2025.

IVAGNER ARAUJO OLIVEIRA
Vereador

Inalbi Barboza Silva
Diretor Legislativo

08/12/25

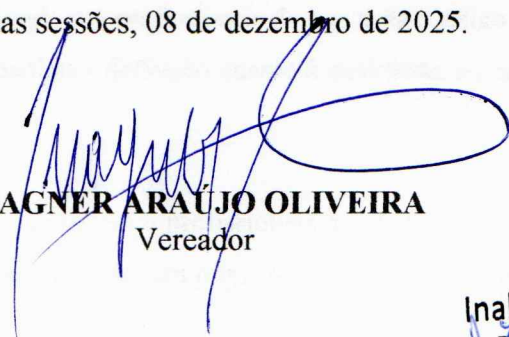
PROJETO DE LEI Nº. 037, de 08 de dezembro de 2025.
(Processo nº. 00234/2025)

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por escopo garantir melhor organização, planejamento e logística para o bom, devido e pleno funcionamento das unidades escolares de tempo integral, culminando num melhor desenvolvimento das atividades por parte dos profissionais da educação, valorizando a classe Docente e reconhecendo o comprometimento e responsabilidade de todos os servidores da Educação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 08 de dezembro de 2025.


IVAGNER ARAÚJO OLIVEIRA
Vereador


Inalbi Barboza Silva
Diretor Legislativo

08/12/25